

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

DIVERSOS

Gabinete do Secretário

EDITAL

RESOLUÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CETM - 126-2021

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão desta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN: considerando a Lei Nº. 11.127 de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e da outras providências; considerando o Decreto Nº. 39.185 de 28 de dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras providências, resolve definir e estabelecer critérios administrativos e operacionais a serem adotados para a realização do serviço de fretamento contínuo e eventual mediante autorização da METROPLAN.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre os procedimentos administrativos e operacionais a serem adotados no transporte coletivo especial ou transporte rodoviário coletivo intermunicipal de pessoas sob regime de fretamento no Estado do Rio Grande do Sul sob gestão Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, são adotadas as siglas, termos e expressões cujos significados são aqui definidos, sem prejuízo de outros inseridos em outras Resoluções ou em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável.

I - Empresas Transportadoras: sociedades transportadoras de pessoas constituídas através de personalidade jurídica pública ou privada.

II - Fretamento Contínuo: serviço de transporte para o deslocamento de um grupo de pessoas, com o mesmo objetivo, por um determinado período, classificado em Estudantil, Empresarial, firmado mediante contrato escrito entre o transportador (denominado contratado) e o contratante único (denominado contratante), em circuito fechado, com prévia Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo da METROPLAN.

III - Fretamento Empresarial: serviço contínuo para o transporte de pessoal de empresas públicas ou privadas. Podendo ser de dois tipos: de funcionários ou grupo de pessoas físicas com vínculo empregatício comum ou de empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio.

IV - **Fretamento Estudantil**: serviço contínuo para o transporte de estudantes, professores e pessoal administrativo das escolas, faculdades e universidades.

V - **Fretamento Eventual**: Serviço prestado a pessoa jurídica ou grupo de pessoas físicas pré-identificadas, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (denominado contratado) e o contratante único (denominado contratante), em circuito fechado, com emissão de nota fiscal e lista de passageiros transportados, com prévia Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual da METROPLAN, a ser concedida por viagem.

VI - **Itinerário**: Percurso a ser utilizado na execução do serviço, com os nomes dos municípios de origem e destino, sendo origem o município de residência/embarque de passageiros e destino o município onde a contratante está estabelecida. É documento de porte obrigatório no veículo, devendo ser declarado no contrato, com início e fim das viagens dentro da respectiva região: Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha ou das Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei, conforme modelo da METROPLAN disponível no site. O uso do Selo QR Code Fretamento Legal, em conformidade com esta resolução, dispensa a obrigatoriedade do porte deste documento no veículo.

VII - **Laudo de Inspeção Técnica (LIT)**: constituído de relatório de minucioso exame das condições mecânicas e segurança do veículo, emitidos pelos organismos, acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, desde que verificados todos os itens constantes no Laudo de Inspeção deste Órgão Gestor. Emitido e registrado pela METROPLAN e de porte obrigatório no veículo. Fica condicionado ao ato de homologação do laudo de inspeção, o recolhimento da "Taxa de homologação de Laudo de Vistoria" no valor de 2,694152 (UPF-RS). A idade máxima nível

para um veículo operar no serviço de fretamento autorizado será de 20 (vinte) anos, com validade de laudo em função do ano de fabricação do chassi, sendo definido validade de 12 (doze) meses para chassis com até 10 (dez) anos e validade de 6 (seis) para chassis com idade superior a 10 (dez) anos. O uso do Selo QR Code Fretamento Legal, em conformidade com esta resolução, dispensa a obrigatoriedade do porte deste documento no veículo.

VIII - **Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN)**, instituída pela Lei nº 6.748, de 29 de outubro de 1974 e pelo Decreto nº 23.856, de 8 de maio de 1975, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e gestão do Sistema Estadual de Transporte

Metropolitano Coletivo de Passageiros e Aglomerados Urbanos, conforme Lei Estadual n.º 11.127, de 09 de fevereiro de 1998.

IX - **Divisão de Cadastro e Fretamento (DICAF)** da METROPLAN, responsável pelo recebimento de documentos, análise e emissão de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual.

X - **Unidade Padrão Fiscal (UPF)** com aplicação no Rio Grande do Sul, representada por indexador que corrige taxas cobradas pelo Estado. A atualização do indexador é anual e está prevista na Lei Estadual nº 6.537, de 1973.

XI - **Circuito Fechado**: Serviço prestado em itinerário pré-estabelecido, com origem e destino declarados em contrato ou em tabela própria, deferidos na Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo.

XII - **Contratante Único**: Pessoa jurídica (ou grupo de pessoas físicas no caso de estudantes, atletas ou pessoas com vínculo empregatício comum) tomadora dos serviços de fretamento contínuo em favor de seus funcionários ou alunos.

XIII - **Transportador**: Pessoa jurídica, contratada diretamente pelo contratante único para realização dos serviços de

fretamento contínuo ou eventual.

XIV - Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual: Documento autorizativo expedido pela METROPLAN, com prazo limitado conforme a modalidade de fretamento contínuo ou autorizativo por viagem específica para prestação de serviços de Fretamento Eventual. Sendo caracterizado como documento de porte obrigatório no veículo. O uso do Selo QR Code Fretamento Legal, em conformidade com esta resolução, dispensa a obrigatoriedade do porte deste documento no veículo.

XV - Contrato: Documento escrito do serviço com vigência mínima de 7 (sete) dias (pagamento mínimo semanal), celebrado entre o contratante e o transportador.

XVI - Lista de Passageiros: De apresentação obrigatória para a aquisição da Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo ou Eventual, seguindo modelo próprio da METROPLAN, carimbada e assinada pelo contratante, que será armazenada na DICAF da METROPLAN durante a vigência do Contrato, de porte obrigatório nos veículos, com a quantidade mínima de 02 (dois) passageiros, sempre atendendo aos requisitos específicos de cada modalidade de serviço de Fretamento Contínuo ou Eventual efetuado pela

METROPLAN. O uso do Selo QR Code Fretamento Legal, em conformidade com esta resolução, dispensa a obrigatoriedade do porte deste documento no veículo.

XVII - Taxas: Valores cobrados nas rotinas operacionais e administrativas dos serviços prestados na DICAF da METROPLAN: emissão de Autorização para Viagens Especiais (GHI) Contínua ou Eventual, homologação de Laudo de Vistoria e análise de autorizações.

XVIII - CRLV-e: Certificado de registro e licenciamento do veículo emitido eletronicamente pelo DETRAN-RS, e que deverá estar em nome da empresa contratada (CNPJ) ou em nome de sócio da empresa transportadora (CPF), constando, como categoria de identificação "ALUGUEL", como espécie/tipo, a identificação do veículo de transporte coletivo (ônibus/micro-ônibus) com capacidade superior a 9 (nove) lugares. No caso de empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio, CRLV-e em nome da empresa transportadora ou em nome de sócio da empresa transportadora constando como categoria "Particular" e capacidade superior a 9 (nove) lugares. Serão aceitos para fins desta Resolução, veículos adquiridos por Arrendamento Mercantil (Leasing) e financiados por instituições financeiras;

XIX - Selo QR Code Fretamento Legal: Selo adesivo com código de barras no padrão **QR CODE** emitido pela METROPLAN, único por veículo, disponibilizado juntamente com a Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo solicitada, de impressão e adesivagem obrigatória no veículo cadastrado, dentro da conformidade estabelecida. Com responsabilidade do transportador de manter visível em local determinado pela METROPLAN e legível, que neste caso dispensa a obrigatoriedade de porte obrigatório dos demais documentos no veículo.

XX - Transporte Compartilhado: Transporte simultâneo de funcionários de contratantes distintos em um mesmo veículo, desde que o serviço seja executado num conjunto de instalações industriais em área restrita, tendo como centro de interesse uma ou mais indústrias de base (mesmo endereço). A transportadora deve elaborar ofício de solicitação à DICAF solicitando autorização para realizar o transporte compartilhado de funcionários apontando os contratos que pretende compartilhar, o endereço das empresas e os municípios de origem e destino (sede das empresas).

XXI - Locador: Pessoa Jurídica, que aluga veículo ao transportador, para que este execute os serviços de fretamento contínuo;

XXII - Subcontratado: Pessoa Jurídica, contratada pelo transportador, para executar os serviços de fretamento contínuo.

XXIII - Fretamento Contínuo com contrato de Subcontratação de terceiro para execução do serviço: Serviço de transporte coletivo autorizado, com preço pré-estabelecido e emissão de nota fiscal ou fatura com periodicidade mínima semanal, prestado a pessoa jurídica, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (contratado) e a pessoa jurídica (contratante) e, contrato escrito firmado entre o transportador e o subcontratado, em itinerário pré-estabelecido contendo embarque nos municípios de origem e desembarque no município de destino para deslocamento de grupo restrito de pessoas, em circuito fechado mediante emissão da respectiva Autorização para Viagens de Fretamento Contínuo de Funcionários que terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

XXIV - Fretamento Contínuo com contrato de Locação de veículo para execução dos serviços: Serviço de transporte coletivo autorizado, com preço pré-estabelecido e emissão de nota fiscal ou fatura com periodicidade mínima semanal, prestado a pessoa jurídica, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (contratado) e a pessoa jurídica (contratante) e, contrato escrito firmado entre o transportador e o locador do veículo, em itinerário pré-estabelecido contendo embarque nos municípios de origem e desembarque no município de destino para deslocamento de grupo restrito de pessoas, em circuito fechado mediante emissão da respectiva Autorização para Viagens de Fretamento Contínuo de Funcionários que terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

XXV - Requerimentos: Documentos obrigatórios na solicitação dos serviços, separados por tipo de contratante e serviço requerido. Estão disponíveis no site da METROPLAN.

XXVI - Portal de Documentos da METROPLAN: site online que permite cadastro da empresa, recebimento e envio de documentos para a DICAF da METROPLAN, pedidos de requerimentos para execução de serviço de fretamento, consulta à situação de pedidos e a situação da empresa.

Art. 3º - O Transportador deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;

b) possuir inscrição estadual com CNAE fiscal de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - CNAE Nº 4929-9/02. No caso

de Microempreendedor Individual - MEI, fica dispensada a inscrição estadual (CGC/TE) conforme Art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.026, de 25 de fevereiro de 2010;

c) ser proprietário do veículo (CRLV em nome do CNPJ da empresa) a ser utilizado no fretamento contínuo e/ou possuir veículo em nome de sócio da empresa transportadora (CRLV em nome do CPF do sócio da empresa);

d) Alvará de licenciamento de atividades municipal.

e) no caso de Fretamento Contínuo Empresarial de Empresas Privadas que Transportam seus Funcionários em Veículo Próprio exige-se somente o item "d" deste artigo.

Art. 4º - São declarações e termos de responsabilidade, exigidas em Requerimentos específicos, disponibilizadas no site e no Portal de Documentos da METROPLAN:

I - **Declaração de Veracidade:** Modelo próprio da METROPLAN, disponível no site, assinada e carimbada pela empresa

transportadora. A Declaração é documento obrigatório em todos os requerimentos de solicitação de autorização. Tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

II - Declaração de empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio: Modelo próprio da METROPLAN, disponível no site, assinada e carimbada pela empresa transportadora. É documento obrigatório sempre que for solicitado esta modalidade de fretamento contínuo. Tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

III - Declaração de Responsabilidade de baixa de veículo cadastrado / baixa de veículo em contrato previamente cadastrado: Modelo próprio da METROPLAN, disponível no site, assinada e carimbada pela empresa transportadora.

IV - Termo de Responsabilidade de Veículo Zero Km: Modelo próprio da METROPLAN, disponível no site, assinada e carimbada pela empresa transportadora. Ficando dispensado o laudo de vistoria.

Art. 5º - MODALIDADES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE FRETAMENTO CONTÍNUO

I - FRETAMENTO ESTUDANTIL

DEFINIÇÃO: É o serviço de fretamento prestado por pessoa jurídica ou pessoa física, mediante contrato escrito e firmado entre o transportador (denominado contratante) e um dos tipos de contratante previstos nesta Resolução, mediante emissão da respectiva **Autorização para Viagens de Fretamento Contínuo Estudantil**, pela METROPLAN, em suas regiões de competência, com vigência máxima de 12 meses.

CONTRATANTE:

Pessoa Jurídica: Única pessoa jurídica, sendo ela instituição de ensino, entidade estudantil ou esportiva e prefeitura municipal. Em qualquer dos casos deve haver inscrição ativa no CNPJ.

Pessoa Física: Alunos, professores, funcionários de escolas e universidades, e atletas, devendo a instituição de ensino ou complexo esportivo ser indicado no contrato, onde um passageiro irá representar o grupo relacionado na Lista de Passageiros.

O Contratante enquadrado como representante de grupo de pessoas físicas contratantes, poderá ser representado por pai ou responsável legal, desde que o nome do menor integre a lista de passageiros e acompanhado de documentação que comprove a representação.

Somente serão aceitos contratos que possuam apenas uma instituição de ensino ou complexo esportivo como destino. Exceto quando o Contratante for prefeitura municipal. Nesse caso, poderá apresentar contratos contendo um único município de origem e municípios diversos como destino.

II - FRETAMENTO EMPRESARIAL DE FUNCIONÁRIOS OU GRUPO DE PESSOAS FÍSICAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COMUM

DEFINIÇÃO: Serviço de fretamento contínuo prestado a pessoa jurídica ou grupo de pessoas físicas com vínculo empregatício comum, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (denominado contratado) e um dos tipos de contratante previstos nesta Resolução, mediante emissão da respectiva **Autorização para Viagens de Fretamento Contínuo Empresarial**, pela METROPLAN, em suas regiões de competência, com vigência máxima de 24 meses.

CONTRATANTE: Pessoa jurídica: Única pessoa jurídica com CNPJ ativo; **Pessoa física:** Representante do grupo de pessoas físicas com vínculo empregatício comum. Obrigatoriamente deverão

ser funcionários da mesma empresa. O grupo de pessoas físicas com vínculo empregatício comum será limitado ao número de assentos do veículo autorizado para realização do serviço.

Os contratantes descritos acima, devem apresentar contratos que possuam apenas 1 (um) município como destino (endereço da empresa em que os funcionários trabalham) e lista de passageiros atendendo a quantidade mínima de 2 (dois) funcionários.

O grupo de pessoas físicas com vínculo empregatício comum, será limitado ao número de assentos do veículo autorizado para realização do serviço, devidamente relacionado em lista de passageiros própria ao grupo. Poderá ocorrer o transporte simultâneo de contratos em um mesmo veículo, desde que o serviço seja executado num conjunto de instalações industriais em área restrita, tendo como centro de interesse uma indústria de base (mesmo endereço).

COMPROVANTE de vínculo empregatício comum: Crachá de identificação, contracheque de pagamento, matrícula ou CTPS, onde conste o vínculo empregatício comum a todos os componentes da lista de passageiros ou termo de posse oficial.

CONTRATO: Contratante Pessoa Jurídica: deverá constar no contrato apenas um município como destino (endereço da empresa em que os funcionários trabalham) ou caso seja destino divergente da empresa contratante, deverá discriminar a empresa destino e o tipo de serviço que irá ser efetuado. **Contratante Pessoa Física:** deverá constar obrigatoriamente no contrato o município de origem do contratante pessoa física como parte do itinerário e apenas um município como destino (endereço da empresa em que os funcionários trabalham).

III - FRETAMENTO EMPRESARIAL DE EMPRESAS PRIVADAS QUE TRANSPORTAM SEUS FUNCIONÁRIOS EM VEÍCULO PRÓPRIO

DEFINIÇÃO: Serviço de fretamento contínuo prestado por pessoa jurídica, mediante declaração da empresa requerente de que executa transporte em favor de seus funcionários, em veículo próprio mediante emissão da respectiva Autorização para Viagens de Fretamento Contínuo Empresarial pela METROPLAN, em suas regiões de competência, com vigência máxima de 24 meses.

VEÍCULO: A empresa deverá ser proprietária do veículo (CRLV em nome do CNPJ da empresa) a ser utilizado no fretamento contínuo e/ou possuir veículo em nome de sócio da empresa (CRLV em nome do CPF do sócio da empresa).

DECLARAÇÃO de empresas privadas que transportam seus funcionários em veículo próprio. Padrão METROPLAN, disponível no site.

IV - FRETAMENTO EVENTUAL

DEFINIÇÃO: Serviço prestado à pessoa jurídica ou grupo de pessoas físicas pré-identificadas, mediante contrato escrito firmado entre o transportador (denominado contratado) e o contratante único (denominado contratante), em circuito fechado, com emissão de nota fiscal, lista de passageiros transportados, itinerário definido, com prévia Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual da METROPLAN, a ser concedida por viagem, devendo ser informado à DICAF, conforme determinado pela mesma, com no mínimo 4 horas de antecedência, informando o município de origem e de destino da viagem. Deve ser realizado por veículo previamente cadastrado e autorizado na DICAF da METROPLAN, com vigência por viagem.

V - FRETAMENTO EVENTUAL DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE OU DE FAMILIARES EM VISITAÇÃO À DETENTOS

DEFINIÇÃO: Serviço de transporte coletivo, prestado por pessoa jurídica, mediante Declaração da empresa requerente de que executa transporte sem fins lucrativos de pacientes para tratamento de saúde e de familiares em visitação à detentos com autorização da METROPLAN, mediante os critérios estabelecidos nessa Resolução, com vigência por viagem.

CONTRATANTE: Pessoa Jurídica: Única pessoa jurídica, sendo Prefeitura ou Clínica de Saúde. Em qualquer dos casos deve haver inscrição ativa no CNPJ. Este contratante poderá apresentar contratos contendo um único município de origem e municípios diversos como destino para tratamento de saúde. **Pessoa Física:** Familiares em visitação à detentos de Penitenciária ou Instituto Penal indicado no contrato, devendo um familiar representar o grupo de familiares como contratante no contrato escrito de serviço; este contratante só poderá apresentar contratos que possuam apenas uma Penitenciária ou Instituto Penal como destino. Os contratantes descritos acima, estão dispensados da apresentação de Lista de Passageiros devido a peculiaridade e grande rotatividade de passageiros que os referidos transportes demandam.

Grade de Itinerário: Itinerários a serem efetuados conforme previsto no contrato de serviço e em tabela própria (grade de itinerário padrão), identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha ou das Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS

Art. 6º - Documentos necessários à solicitação de autorização para viagens especiais de fretamento contínuo ou eventual à METROPLAN:

I - Requerimento disponível no Portal de Documentos da METROPLAN, solicitando a Autorização;

II - Declaração de Veracidade de documentos, disponível no site da METROPLAN, carimbada e assinada pelo sócio administrador ou outorgado (com procuração de plenos poderes);

III - Comprovante de pagamento da Taxa de Requerimento;

IV - Comprovante de pagamento da Taxa de Autorização para viagens especiais;

V - Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, conforme regulamentado pela METROPLAN, registrado e vigente;

VI - Contrato escrito de serviço, em vigência, celebrado entre o grupo de pessoas físicas contratantes (cujo nome do representante Pessoa Física é integrante da lista de passageiros ou responsável por menor integrante de tal, que assinará o contrato - deverá estar identificado no contrato) e o transportador (contratado). Não serão aceitos contratos com data de assinatura posterior ao início do serviço;

VII - Lista de passageiros, modelo próprio da METROPLAN, carimbada e assinada pelo contratante, com identificação de seus funcionários/estudantes pelo nome, acrescido de RG, CPF ou matrícula funcional/estudantil. Tal lista deverá conter ainda a identificação do contrato que esta vinculado, apontando expressamente a pessoa jurídica contratante. Será armazenada na DICAF durante a vigência do contrato, sempre atendendo aos requisitos de cada modalidade de serviço de Fretamento Contínuo e Eventual efetuado pela METROPLAN.

VIII - Itinerários a serem efetuados conforme previsto no contrato de serviço e em tabela própria (grade de itinerário) padrão METROPLAN, identificando os municípios de origem e destino, dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, Região Metropolitana da Serra Gaúcha ou das Aglomerações Urbanas do Estado do Rio Grande do Sul, criadas por lei;

IX - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo do transportador;

X - Contrato Social do transportador (da empresa contratada);

XI - Carteira de Identidade dos sócios (da empresa contratada);

XII - Apólice de Seguro, por veículo, com os valores mínimos conforme a seguir, e comprovante de quitação ou pagamento das parcelas vencidas até a data da solicitação de cadastramento:

- a. Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada;
- b. Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF RS por veículo, aos seus passageiros;
- c. Despesas Médicas Hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada;
- d. Os valores (a), (b) e (c) serão atualizados pela UPF em vigor.

XIII - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, (somente serão aceitos veículos que estiverem em nome da empresa contratada) constando como categoria a identificação "Aluguel", como espécie/tipo, a identificação de veículo de transporte coletivo (Ônibus/Microônibus) e capacidade superior a 09 lugares.

XIV - Alvará de licenciamento de atividades municipal do transportador (empresa contratada);

XV - Inscrição estadual, com CNAE fiscal de "Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, - Intermunicipal, Interestadual e Internacional - CNAE N°4929-9/02 (da empresa contratada). No caso de Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensada a inscrição estadual (CGC/TE).

Art. 7º - Documentos necessários para as empresas efetuarem transporte compartilhado de funcionários:

I - Ofício de solicitação de transporte compartilhado contendo todos os dados das contratantes e da contratada, assinado e carimbado pela empresa contratada;

II - O requerimento utilizado para esta solicitação é o mesmo utilizado na modalidade Transporte de Funcionários podendo ser do tipo Renovação de Contrato ou Inclusão de Novo Contrato, conforme for o caso;

Art. 8º - Documentos necessários à solicitação de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Eventual:

I - Ofício de Solicitação contendo todos os dados da empresa, data e descrição do evento com o horário de saída e de retorno bem como a origem e o destino.

II - Os veículos devem estar cadastrados na DICAF da METROPLAN e com documentação necessariamente em dia para o dia da viagem.

III - Comprovantes de pagamento do seguro e do laudo de inspeção técnica;

IV - Itinerário a ser efetuado, conforme descrito no ofício de solicitação, em tabela própria padrão METROPLAN, disponível no site (Grade de Itinerário), identificando os municípios de origem e destino, dentro das regiões da METROPLAN.

V - Lista de passageiros, conforme determinação padrão da METROPLAN.

Art. 9º - Os documentos exigidos neste Capítulo, poderão ser disponibilizados em forma digital, desde que legíveis, escaneados do documento original e em formato pdf. Ressalta-se que não serão aceitas fotografias de documentos.

Art. 10º - Os documentos de posse obrigatória podem ser apresentados pelo transportador, de forma digital, através do Selo QR Code Fretamento Legal.

§ 1º - Veículos cadastrados ativos deverão obrigatoriamente apresentar o QR-Code. Não apresentado incidirão na infração: GRUPO V - com multa no valor igual a 60 UPF: 501 - Não cumprimento de determinação ou norma da METROPLAN. Penalidade - multa.

§ 2º - Veículos cadastrados ativos que não apresentarem o QR-Code ou que apresentarem este de forma não legível deverão apresentar os documentos físicos.

§ 3º - Caso o QR-Code não corresponda ao veículo no qual foi adesivado, a infração incidirá no Grupo VI - com multa no valor igual a 125 UPF 606 - Adulterar documento de porte obrigatório. Penalidade - multa. Medida administrativa - remoção do veículo. Aplica-se em dobro o valor da multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.

Art 11 - A autorização para serviço de fretamento expedida pela DICAF da METROPLAN será vinculada a data de vencimento dos demais documentos exigidos no requerimento, conforme determinação da DICAF.

CAPÍTULO III - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIRO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 12º - Somente serão autorizadas subcontratação de terceiro e locação de veículos no serviço de fretamento contínuo empresarial de funcionários (Ar. 4º, item II), com contratante sendo **Pessoa Jurídica**, desde que atendidos todos os critérios legais estabelecidos pela METROPLAN, e que conste nos contratos firmados a subcontratação de terceiro ou locação de veículo para execução dos serviços, para transporte contratado por pessoa jurídica em favor de funcionários.

Art. 13º - Somente serão autorizadas a realizar contratos que envolvam subcontratação de terceiro ou locação de veículo para execução dos serviços, empresas transportadoras, que possuam no mínimo 1 veículos e até o limite de 100% de sua frota própria para subcontratar ou locar.

Art. 14º - Os documentos necessários à solicitação de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Empresarial, para contratos que envolvam subcontratação de terceiro para execução dos serviços, que deverão ser apresentados são os seguintes:

I - Documentação descrita no Art. 5º, II da presente Resolução:

§ 1º O contrato escrito, em vigência, deve possuir cláusula prevendo a possibilidade de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços contratados.

§ 2º As partes responsáveis pela realização dos serviços de subcontratação de terceiro - transportador e subcontratado - deverão estar cadastrados junto à METROPLAN, devendo para tanto atender a legislação relativa ao fretamento.

Art. 15º - Os documentos necessários à solicitação de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Empresarial, especificado requerimento, para contratos que envolvam locação de veículo para execução dos serviços, deverão ser apresentados além do já exigido, com os seguintes características:

I - Contrato escrito de serviço, em vigência, celebrado entre o contratante e o transportador, com cláusula prevendo a possibilidade de Locação de veículos para a execução dos serviços contratados (original e cópia simples ou cópia autenticada);

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - locador;

III - Contrato Social do locador (original e cópia simples ou cópia autenticada);

IV - Carteira de Identidade dos sócios do locador (original e cópia simples ou cópia autenticada);

V - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, constando como categoria a identificação "Aluguel", como espécie/tipo, a identificação de veículo de transporte coletivo (Ônibus/Micro-ônibus) e capacidade superior a 09 lugares (original e cópia simples ou cópia autenticada);

VI - Contrato escrito, em vigência, celebrado entre o transportador e o locador, sendo que a vigência da Autorização para Viagens Especiais de Fretamento será limitada também pela vigência do contrato;

VII - O locador deverá ser proprietário do veículo (CRLV em nome do CNPJ da empresa) a ser utilizado no fretamento

contínuo de funcionários e/ou possuir veículo em nome de sócio da empresa (CRLV em nome do CPF do sócio da empresa).

VIII - Serão aceitos para fins desta Resolução, veículos adquiridos por Arrendamento Mercantil (Leasing) e financiados por instituição financeira.

IX - O contrato deverá ser individual por contratante (tomador do serviço de transporte) e conter menção ao serviço contratado no contrato originário firmado entre o contratante e transportador.

Art. 16º. O recolhimento da taxa de autorização e da taxa de requerimento, assim como apresentação de toda a documentação necessária à DICAF, é de responsabilidade do locador, ou seja, do transportador.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela entrega e fidedignidade da documentação exigida será do transportador.

Art. 17º. A referida documentação será novamente exigida quando da renovação do contrato entre o transportador e o contratante, bem como, quando da inclusão de novo contrato de fretamento.

Art. 18º. Atendidas as exigências da presente Resolução, o **Selo QR Code Fretamento Legal** e a Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo de Funcionários serão emitidos pela METROPLAN, referenciando como "contratante", a pessoa jurídica e, como "contratado", o transportador.

Parágrafo único. O **Selo QR Code Fretamento Legal** será de uso obrigatório no veículo locado ou subcontratado.

Art. 19º - Os veículos subcontratados ou locados poderão realizar contratos em nome de transportador diverso ao que consta no contrato de subcontratação ou locação.

Art. 20º - Não serão emitidos o **Selo QR Code Fretamento Legal** e a Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo de Funcionários, para o transportador e veículo que estiver em débito com a METROPLAN.

Art. 21º - Independentemente da subcontratação de terceiro ou locação de veículo, o transportador será responsável pela realização dos serviços contratados e, por qualquer transgressão às normas e determinações vigentes emanadas pela METROPLAN, sujeito às penalidades fixadas pelas normas expedidas pelo Conselho Estadual de Transporte Metropolitano, e demais legislações aplicáveis.

Art. 22º - Poderá ser autorizado o **transporte compartilhado de passageiros** (vinculados a mais de um contratante), que possuam destino comum, em veículo previamente autorizado, devendo o veículo apresentar o **Selo QR Code Fretamento Legal**. Sendo exigido

§ 1 A autorização para execução deste serviço dar-se-á exclusivamente em locais específicos, com prazo determinado e monitoramento constante, mediante pedido formal, submetido à análise técnica da METROPLAN e, constatada sua viabilidade, submetida à aprovação por parte da Diretoria de Transporte Metropolitano da METROPLAN que, em caso de deferimento, expedirá Portaria autorizando o transporte compartilhado dos contratos;

§ 2 As Listas de Passageiros, apresentadas à DICAF, juntamente com a devida documentação conforme Requerimento específico, deverão ser individualmente homologadas por contratante, desde que não haja conflito ou sobreposição com o

transporte coletivo concedido.

§ 3 O prazo para análise técnica, será de 7 (sete) a 10 (dez), a contar da data do ofício de solicitação;

§ 4 Em hipótese de indeferimento da solicitação, o requerente poderá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ciência, apresentar pedido de reconsideração junto ao Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM;

§ 5 O pedido formal, deverá partir da empresa transportadora, informando especificamente todos os dados relativos ao transporte, tais como, local da prestação do serviço, empresas contratantes e respectivos endereços, dentre outras informações a serem exigidas pela METROPLAN.

§ 6 A Transportadora somente será autorizada a iniciar os serviços relacionados a este tipo de transporte após a expedição de Portaria específica, deferindo a execução do serviço de transporte compartilhado.

§ 7 A METROPLAN, através do monitoramento, constatando quaisquer irregularidades, desvirtuamentos ou conflito com o transporte concedido, poderá submeter à Diretoria da METROPLAN, pedido de suspensão imediata dos efeitos da Portaria que o autorizou execução do serviço de transporte compartilhado e a cassação das autorizações em vigor. Esta autorização possui caráter excepcional, pois tem por objetivo a viabilização de transporte coletivo metropolitano de passageiros onde não há concessão deste serviço, ou este seja limitado, podendo ser cassada a qualquer tempo, não havendo o dever de indenizar o autorizado. Exceto a hipótese de autorização descrita acima, não será permitido o transporte de passageiros vinculados a mais de um contratante, em um mesmo veículo, com sobreposição temporal, em uma mesma viagem;

CAPÍTULO IV - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 23º - Esse artigo, explica procedimento e exigências da DICAF. Ficando determinado como segue:

I - Em todos os casos de renovação de Autorização, independentemente do motivo pela qual ocorreu o vencimento, os transportadores devem apresentar junto à METROPLAN, além da documentação correspondente ao caso em questão, requerimento previamente preenchido através do Portal de Documentos METROPLAN ou devidamente assinado e carimbado, contendo as especificações da solicitação. Todos os documentos exigidos no requerimento são de apresentação e validação obrigatória;

II - Independente do prazo de validade do contrato o prazo máximo de cadastro deste junto à METROPLAN será de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que, após esse prazo será exigida declaração de vigência do contrato original ou novo contrato por parte do transportador. De modo a garantir a fidedignidade e a confiabilidade das informações, a METROPLAN poderá solicitar documentações e informações complementares àquelas exigidas através da presente Resolução;

III - Em todos os casos previstos nesta Resolução, não será necessário o recolhimento de nova Taxa de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo, Laudo (LIT) e Apólice do Seguro desde que haja taxa vigente para o veículo, cadastrada na METROPLAN (atualizados no sistema);

- IV - Não será emitida Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo, para o transportador que estiver em débito com a METROPLAN;
- V - O transportador, cuja os veículos estejam em trâmite para análise na DICAF da METROPLAN, após a entrega dos documentos, terá seus veículos informados à Fiscalização da METROPLAN para que não ocorram penalizações indevidas ao transportador. Sendo imprescindível o veículo trafegar com Laudo de Inspeção Técnica (LIT) vigente e Apólice de Seguro (conforme Art. 5 XII) em dia, com a devida comprovação de quitação. Sendo estes de porte obrigatório no veículo, caso o veículo não apresente o Selo QR Code Fretamento Legal.
- VI - A METROPLAN, por intermédio da fiscalização, poderá cassar a Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo do transportador, quando constatada irregularidade, fraude ou atitude ilícita quanto à documentação obrigatória exigida conforme a presente Resolução, bem como, quanto à execução dos serviços de transporte. Em caso de cassação da autorização, não será fornecida nova autorização para o transportador, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- VII - O transportador que tiver seu veículo recolhido, deverá arcar com as despesas de transporte dos seus passageiros até o destino contratado, conforme legislação aplicável, e sem prejuízo das demais sanções;
- VIII - Fica autorizado o transporte de passageiros com nome fora da lista previamente homologada pela METROPLAN, desde que, no limite de até 10% da lotação do veículo;
- IX - A empresa transportadora, ao apresentar requerimento à DICAF, deverá recolher Taxa de Requerimento no valor correspondente a 1 (uma) UPF -RS (unitário), por requerimento apresentado;
- X - São documentos de porte obrigatório no veículo: **Adesivo QR Code Fretamento Legal**. De porte do **QR Code Fretamento Legal**, devidamente, visível, legível e em condições de uso, o transportador fica dispensado de apresentar os demais documentos, sendo de responsabilidade do transportador a impressão e adesivamento do selo **QR Code Fretamento Legal**. Caso não sejam compridas determinações desse item, o transportador deverá apresentar a Autorização para Viagem Especial de Fretamento Contínuo ou Eventual, Lista de Passageiros, Laudo de Vistoria (LIT) e Apólice de Seguro com o recibo de pagamento da parcela do mês.
- XI - Não será permitido o transporte de passageiros em número superior à capacidade constante no CRLV do veículo;
- XII - Para fins desta Resolução, os veículos devidamente registrados na Divisão de Cadastro e Fretamento - DICAF, para os serviços de transporte de pessoas nas modalidades de fretamento contínuo, efetuados mediante autorização da METROPLAN, estão aptos à execução dos serviços de transporte de pessoas sob regime de fretamento contínuo de todos os contratos celebrados. Todos os veículos envolvidos deverão estar com cadastro e documentos vigentes na METROPLAN.
- XIII - O transportador que efetuar o pagamento da apólice de seguro de forma parcelada ou faturada, ficará obrigado a manter rigorosamente em dia o pagamento de suas parcelas, ficando proibido de realizar o transporte de passageiros em caso de inadimplência. Poderá ainda a METROPLAN utilizar-se da informação das seguradoras, devidamente cadastradas e homologadas na METROPLAN, a fim de verificar os respectivos pagamentos fracionados.
- XIV - A grade de itinerário exigida deverá ser em modelo próprio da METROPLAN, disponível no site.
- XV - A lista de passageiros exigida deverá ser em modelo próprio da METROPLAN, disponível no site.
- XVI - Não serão aceitos contratos de serviço com data de assinatura posterior ao início do serviço.

XVII - Os transportadores são responsáveis pela veracidade das informações prestadas quando da apresentação de requerimentos à METROPLAN.

XVIII - Não serão registrados na METROPLAN, para serviço especial de fretamento, veículos tipo Padron (veículos com alteração das características da carroceria e chassi comprometendo originalidade). Os veículos para serviço de fretamento deverão apresentar assentos reclináveis com encosto alto e cinto de segurança;

XIX - A idade máxima admissível para um veículo operar mediante serviço autorizado, será de 20 (Vinte) anos;

XX - Especificamente na modalidade ESCOLAR:

- a. Somente serão aceitos contratos que possuam apenas uma instituição de ensino como destino;
- b. Os contratantes descritos devem apresentar lista de passageiros para armazenamento na Divisão de Cadastro e Fretamento - DICAF, atendendo a quantidade mínima de dois alunos;
- c. É permitido o transporte simultâneo de passageiros de contratos estudantis diversos, em um mesmo veículo, respeitada a capacidade máxima de passageiros disposta no CRLV do veículo;
- d. A Taxa de Autorização para Viagens Especiais de Fretamento Contínuo Escolar será paga por veículo, e terá validade por 12 (doze) meses;
- e. É vedada a locação de veículos ou subcontratação do serviço de Fretamento Contínuo Estudantil.

XXI - É facultativo que os veículos cadastrados na DICAF, prestadores de serviço de Fretamento Contínuo ou Eventual possuam sinal rastreável, seja por sistema de GPS ou outro aplicativo, com sinal compatível com a Central de Monitoramento do Fretamento.

- a. A informação disponibilizada pelas empresas que possuem sinal rastreável em seus veículos deverá obedecer os formatos determinados pela METROPLAN, através de Ordem de Serviço, para serem compatíveis com a Central de Monitoramento do Fretamento.

XXII - Não estão sujeitos às disposições desta Resolução os serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros executados por entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, conforme disposto no §2º do art. 3º da Lei 11.127/98, e no §2º do art. 3º do Decreto 39.185/98;

XXIII - Os transportadores que não atenderem a presente resolução estarão sujeitos às penalidades fixadas na Resolução nº 001/1999, de 29 de abril de 1999, do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano e do Art. 75, inciso VII do Decreto Estadual nº 39.185, de 28 de dezembro de 1998 ou demais legislações que venham a complementá-las ou substituí-las.

CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24º - De modo a garantir a fidedignidade e a confiabilidade das informações, a METROPLAN poderá solicitar documentações e informações complementares àquelas exigidas nesta Resolução, sempre que achar necessário.

Art. 25º - Demais determinações, se necessário for para esclarecer, orientar e melhor prestar o serviço de fretamento contínuo ou eventual, serão determinadas pelo Chefe da DICAF através de Ordem de Serviço, ficando sujeitas às determinações do CETM.

Art. 26º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 27º - No que concerne especificamente o serviço de Fretamento Eventual, fica estabelecido o prazo de até 12 meses para a atualização do sistema de Fretamento da DICAF. Ficando vigente as resoluções já aprovadas pelo CETM.

Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

LUIZ CARLOS BUSATO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar
Porto Alegre
LUIZ CARLOS BUSATO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano
Av. Borges de Medeiros, 1501/19º andar
Porto alegre/RS-90119-900
Fone: 5132889185

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 13 de Dezembro de 2021

Protocolo: **2021000655279**

Publicado a partir da página: **285**